

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente – SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente – SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; VILMAR ANGELO RODRIGUES, Suplente – SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular – SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SO; LUCIANO FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Titular – SO; KATIANA SILVA SANTOS SANTIAGO, Suplente – SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIAS SANTOS, Suplente – CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS, Suplente – IBRAM; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular – RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular – FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular – CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular – CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Titular – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular – ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular – FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular – ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular – FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC DF/RM; TARCIZO DINOÁ MEDEIROS, Titular – IHG/DF. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA-Secretário de Estado/Presidente em exercício.

#### DECISÃO Nº 34/2020 - 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, em sua 17ª Reunião Ordinária via videoconferência, realizada em 10 de dezembro de 2020, decide:

Processo: 00390-00003616/2020-20

Interessado: Arena BSB

Assunto: Projeto de obra de modificação com acréscimo de área com a Requalificação do Complexo Esportivo e de Lazer Arena BSB localizado no Setor de Recreação Pública Norte – análise acerca da demanda encaminhada pela Subsecretaria Central de Aprovação de Projetos – CAP, conforme despacho 51323459.

Relatoras: Julia Teixeira Fernandes – Membro Titular – CAU/DF e Gabriela de Souza Tenório – Membro Titular – FAU/UnB.

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00003616/2020-20, que trata da aprovação do projeto de obra de modificação com acréscimo de área com a Requalificação do Complexo Esportivo e de Lazer Arena BSB localizado no Setor de Recreação Pública Norte, com cumprimento de exigência da análise conjunta dos órgãos competentes, uma vez que se desprende, por seu despacho, que aquilo que ainda se encontra pendente de atendimento em nada prejudica sua apreciação e aprovação pelo CONPLAN, sugerindo:

a) Adotar volumetria com possibilidade de condicionamento passivo (iluminação e ventilação naturais), dentro de premissas de conforto, saúde dos usuários e redução de consumo energético, para melhoria da qualidade ambiental da futura edificação destinada ao empório. Sugere-se aberturas zenitais ou adoção de pátios internos, a critério dos projetistas. O objetivo é que os ambientes internos não sejam profundos (mais do 2,5 vezes a altura) para que possibilite ventilação e luz natural. Ressalta-se que Brasília, entre as cidades do Brasil, possibilita com seu clima, o condicionamento na maior parte do tempo sem uso de energia elétrica, apenas com bons projetos bioclimáticos. Ideal defendido e provado pelo mestre Lelé (Arquiteto João Filgueiras Lima), em seus hospitais da rede Sarah;

b) Criar trajetos diretos e largos para dentro da área de intervenção, a partir das atuais conexões com os setores adjacentes (Centro de Convenções e Setor de Administração Municipal. Redesenhar o bolsão de estacionamento a leste para acomodar essa ligação;

c) Ampliar as calçadas ao longo do Eixo Monumental para, idealmente, 10 m de largura, como na Esplanada, criando trajetos diretos e largos que conectem as “portas de entrada” definidas em projeto;

d) Considerar subdividir as áreas de lanchonete nos módulos de apoio, para apoiar dois estabelecimentos, ao invés de apenas um.

2. Dessa forma, por unanimidade dos presentes, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente – SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, Suplente – CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente – SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; VILMAR ANGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular – SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente – SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular – DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Suplente – RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular – FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular – CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular – FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente - PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular – ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; Titular: DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular – FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular – ASSINC/DF/RM; TARCIZO DINOÁ MEDEIROS, Titular – IHG/DF. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA-Secretário de Estado/Presidente em exercício.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### EXTRATO DA DECISÃO Nº 311/2020

Processo: 00391-00004692/2020-24. Autuado (a): RODRIGO MILLI RAMOS Objeto: Auto de Infração nº 09112/2020 Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 674/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de apreensão dos espécimes, conforme Termo de Apreensão nº 1790/2020 e multa no valor de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais). Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

### PORTARIA Nº 117, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre regras para efetivar do cadastramento, treinamento, qualificação e geração de renda dos Guardadores e/ou Lavadores de Carros do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 6668, de 15 de setembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a promover o cadastramento de guardadores e lavadores de veículos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Criar regras, critérios e procedimentos para efetivar o cadastramento, treinamento, certificação e geração de renda dos Guardadores e/ou Lavadores de Veículos do Distrito Federal, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.668, de 15 de setembro de 2020, bem como em consonância com o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020 – SETRAB.

Art. 2º Os trabalhadores que foram devidamente cadastrados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020 – SETRAB deverão apresentar-se no Núcleo de Qualificação Profissional das Agências de Atendimento ao Trabalhador da região administrativa de sua preferência, até o dia 08 de janeiro de 2021, para entrega dos seguintes documentos:

I - Cópia da carteira de identidade;

II - Cópia do CPF;

III - Atestado de bons antecedentes fornecido pela autoridade competente, quais sejam:

a. Certidão negativa da Justiça Federal Criminal - TRF 1;

b. Certidão negativa da Justiça Distrital Criminal - TJDFT;

c. Certidão negativa da Justiça Eleitoral quanto as obrigações eleitorais;

d. Certidão negativa com a Justiça Militar;

III - Registro na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego – SRTE;

IV - Declaração de tempo de atividade profissional ou declaração emitida por órgão representante da categoria.

Art. 3º Para aqueles trabalhadores que não possuem o registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, órgão vinculado ao Ministério da Economia do Governo Federal, a SETRAB encaminhará ao órgão competente toda a documentação necessária para o devido registro, a fim de garantia de todos os direitos do cidadão.

Art. 4º A SETRAB, por meio da Subsecretaria de Qualificação Profissional – SQP, validará os documentos apresentados e ofertará os cursos de atendimento ao público, novas tecnologias de lavagem ecológica ou biolavagem, pagamento e transferências financeiras digitais e boas práticas no uso dos recursos hídricos, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 6.089, de 1º de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. Além dos cursos indicados no artigo 4º, a SETRAB poderá promover cursos em outras áreas de interesse desse público.

Art. 5º O registro definitivo junto a SETRAB dar-se-á após a conferência e validação da documentação prevista no artigo 2º, bem como a realização dos cursos previstos no artigo 4º, desta portaria.

Art. 6º Os trabalhadores que desejarem permanecer na atividade de guardador e lavador de veículos, devidamente cadastrados e registrados no âmbito desta SETRAB, receberão, gratuitamente, 1 (um) kit de identificação, composto de: 1 (um) coletes, 1 (um) bonés e 1 (um) crachá de identificação, de uso obrigatório e intransferível, assim como 1 (um) kit de trabalho, composto de produtos de biolavagem e utensílios necessários para cumprimento da atividade que exercem.

Art. 7º A SETRAB, por meio da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador - SATE, cadastrará os profissionais no Sistema Nacional de Intermediação de Mão de Obra – IMO, para encaminhamento a possíveis ofertas de emprego nas diversas atividades profissionais disponibilizadas no sistema.

Art. 8º A SETRAB, por meio da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo - SME, com base no perfil profissional e socioeconômico, orientará os lavadores e/ou guardadores de carro sobre as ações de empreendedorismo, economia solidária, associativismos, cooperativismo e microcrédito disponíveis na Secretaria.

Art. 9º A SETRAB, por meio da Unidade do Observatório do Trabalho, acompanhará os egressos do público que trata esta Portaria, a fim de mensurar a efetividade das ações de incentivo, a exercício de atividades econômicas e produtivas constante desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA